



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

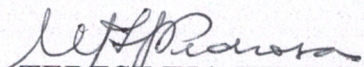
19 de janeiro de 2023

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 20/2023

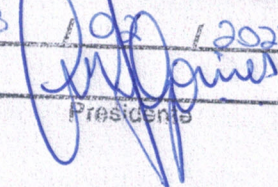
Exmo. Sr. Carlos Gomes

Soali Em atenção ao Of. nº 654, 660, 661, 646/2022 e Of. Gab. Nº 378/2022, referente aos Requerimentos nº 1334, 1369, 1406, 1230/2022, encaminhamos Despachos DAS nº 52, 51, 53, 54, 56/2023 anexos, providos do Departamento de Assistência Social.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

A Disposição dos Vereadores

23 / 01 / 2023

Presidente

Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Câmara Municipal
NESTA.

Recebido
26/01/23
Marina

DESPACHO DAS/052/2023

Assunto: Requerimento 1334/2022

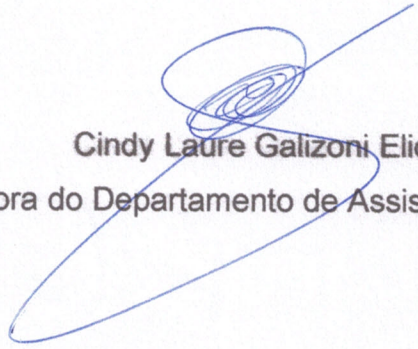
Destino: GAB - Ouvidoria

Prezada Sra,

Em atenção o Requirimento nº 1334/2022, de autoria do vereador Júnior da Van, vimos informar que de acordo com a Resolução CNAS 39/2010, em anexo, o fornecimento de fraldas não compete a Política de Assistência Social, sugerimos o encaminhamento do requerimento ao Departamento de Saúde.

Atenciosamente,

DAS, 16 de janeiro de 2023.



Cindy Laure Galizoni Elidio
Diretora do Departamento de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXVII Nº 240

Brasília - DF, quinta-feira, 16 de dezembro de 2010



Nº 240, quinta-feira, 16 de dezembro de 2010

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

105



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Conselho Nacional de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 9 de dezembro de 2010, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica - NOB aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO que a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS exigiu e vem exigindo um conjunto de ações para o reordenamento dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social na perspectiva de aprimorar seu campo de proteção, assegurando sua especificidade ao tempo em que contribui com a intersetorialidade, que articula ações de proteções entre os entes federados e entidades e organizações de assistência social;

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais da assistência social, previstos no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social, integram o conjunto de proteções da política de assistência social e, neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento de modo a garantir o acesso à proteção social ampliando e qualificando as ações protetivas;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.307/2007 dispõe sobre os benefícios eventuais e define em seu artigo 9º que as *“provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social”*;

CONSIDERANDO que o Levantamento Nacional sobre os Benefícios Eventuais da Assistência Social realizado em outubro de 2009, com vistas ao mapeamento da situação da regulação e prestação dos

Benefícios Eventuais por todo o Brasil, identificou que ainda são disponibilizadas provisões específicas da política de saúde como benefícios eventuais da assistência social;

CONSIDERANDO o resultado do Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e Conselho Nacional de Saúde - CNS, constituído por meio da Resolução CNAS nº 21/2010, com o objetivo de *debater o resultado do Levantamento Nacional dos Benefícios Eventuais/2009 e propor diretrizes para o reordenamento da concessão dos mesmos de acordo com as atribuições da política de assistência social e de saúde;*

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar o reordenamento da prestação dos benefícios eventuais à luz das diretrizes nacionais sobre os benefícios eventuais - LOAS/1993, PNAS/2004, NOB/2005, Resolução CNAS nº 212/2006, Decreto nº 6307/2007 e outras normativas;

RESOLVE:

Art. 1º Afirmar que não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art. 2º Recomendar aos órgãos gestores e Conselhos de Assistência Social das três esferas de governo que promovam e aprimorem o reordenamento da prestação dos benefícios eventuais afiançados na assistência social, referentes às provisões da política de saúde citadas no art. 1º.

Art. 3º Recomendar aos órgãos gestores e Conselhos de Assistência Social das três esferas de governo que o reordenamento tratado nesta resolução se dê por meio de um processo de transição construído de maneira planejada e articulada com gestores e conselhos de saúde nas respectivas esferas de governo, com definição das necessidades, estratégias, atividades e prazos.

Art. 4º Recomendar a observância dos marcos regulatórios quanto às provisões da política de saúde, dentre outras, as abaixo relacionadas:

- I - POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Portaria Ministério da Saúde - MS nº 1.060, de 05 de junho de 2002);
- II - CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – art. 6º e Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 – art. 20);
- III - CONCESSÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES (Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 – arts. 18 e 19; Portaria MS nº 116, de 09 de setembro de 1993; Portaria MS nº 146, de 14 de outubro de 1993; Portaria MS nº 321/2007);
- IV - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – art. 17);
- V - SAÚDE BUCAL (Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Sorridente);
- VI - CONCESSÃO DE ÓCULOS (Portaria Normativa Interministerial Ministério da Educação - MEC/MS nº 15, de 24 de abril de 2007 – Projeto Olhar Brasil) e Portaria MS nº 254, de 24 de julho de 2009).

Art. 5º Fortalecer a articulação com o Conselho Nacional de Saúde, visando aprofundar o debate e elaborar agenda conjunta para a construção de ações intersetoriais, resguardando o campo específico de atuação e as responsabilidades de cada política.

Art. 6º Apoiar os Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social na promoção do reordenamento normativo dos benefícios eventuais de que trata o art. 2º desta Resolução.

Art. 7º Dar continuidade, em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ao processo de discussão sobre as provisões referentes aos benefícios eventuais da assistência social, visando delimitar o campo de proteções da assistência social, aprofundando o debate sobre outros itens da saúde e das demais políticas públicas, de modo a qualificar e consolidar o processo de reordenamento definido nesta resolução.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Eduardo Ferrari
Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social

DESPACHO DAS/051/2023

Assunto: Requerimento 1369/2022

Destino: GAB - Ouvidoria

Prezada Sra,

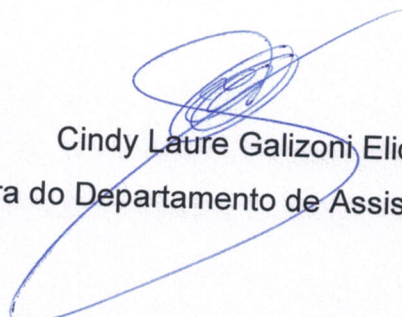
Em atenção o Requirimento nº 1369/2022, de autoria do vereador Júnior da Van, vimos informar que a Sra. ELZA APARECIDA GULIN é servidora municipal, lotada no Departamento de Assistência Social, monitora de artesanato através do Fundo Social de Solidariedade, portanto não haverá suspensão de sua contratação.

A Sra. Elza dá aulas de artesanato no Centro de Interação do Idoso, na PSB Central, e não no Centro Dia do Idoso que se trata de outro equipamento público que não possui tal atividade.

Ocorre que este DAS possui em seu quadro três monitoras de artesanato em diferentes segmentos, sendo ofertado aulas nos equipamentos de assistência social, portanto, é necessário a realização de rodízio entre as monitoras para que toda a população possa ter o acesso a diferentes aulas de artesanatos, as quais são gerenciadas através do Fundo Social de Solidariedade.

Atenciosamente,

DAS, 16 de janeiro de 2023.



Cindy Laure Galizoni Elidio
Diretora do Departamento de Assistência Social

DESPACHO DAS/053/2023

Assunto: Requerimento 1406/2022

Destino: GAB - Ouvidoria

Prezada Sra,

Em atenção o Requerimento nº 1406/2022, de autoria do vereador Júnior da Van, que trata de denúncia quanto a suspensão de doação de leite, informamos que a doação de leite não faz parte do rol de serviços deste DAS, salvo nos seguintes casos:

1. Se receber doações ou
2. Se houver sobras* do Programa Viva Leite**

** em decorrência da não retirada do benefício*

*** O Programa Viva Leite é um programa do governo estadual que distribui 15 litros de leites para crianças de 6 meses a 5 anos e 11 meses selecionadas através do Cadastro Único para programas sociais.*

Portanto, não há de se falar em suspensão de doação de leite, visto não ser um serviço continuado do Departamento de Assistência Social, e sim excepcional, quando ocorrem as situações acima.

Importante salientarmos ainda, que leites e fórmulas infantis, para crianças com baixo peso, são de competência da Política da Saúde.

Atenciosamente,

DAS, 17 de janeiro de 2023.



Cindy Laure Galizoni Elidio
Diretora do Departamento de Assistência Social

DESPACHO DAS/054/2023

Assunto: Requerimento 1230/2022

Destino: GAB - Ouvidoria

Prezada Sra,

Em atenção o Requerimento nº 1230/2022, de autoria do vereador Júnior da Van, informamos que este Departamento de Assistência Social tem se empenhado para o quanto antes realizar o conserto do telhado do CRAS Nova República, porém encontramos dificuldades em conseguir orçamentos para o serviço que precisa ser realizado no telhado.

Por tanto, temos a informar que a previsão para início da reforma será para dia 21/01/2022.

Atenciosamente,

DAS, 17 de janeiro de 2023.



Cindy Laure Galizoni Elidio
Diretora do Departamento de Assistência Social

DESPACHO DAS/056/2023

Assunto: Ofício nº 378/2022 – Câmara Municipal

Destino: GAB - Ouvidoria

Prezada Sra,

Em atenção ao Ofício nº 378/2022, de autoria da vereadora Joceli Mariozi, o qual solicita melhorias no Centro de Convivência dos Idosos Dona Beloca, vimos informar:

✓ A iluminação, que havia sido danificada pela última chuva de granizo, foi restabelecida na região onde se concentra as residências dos idosos. Mesmo com todo local iluminado, ainda estamos em fase final da aquisição de materiais para a substituição das luminárias de vidro pelas de plástico.

✓ Quanto à manutenção e reforma geral do CCI, este DAS já abriu um processo solicitando, ao Departamento competente, um projeto arquitetônico que contemple todas as necessidades e melhorias físicas do local. Estamos também em busca de recursos financeiros, através de emendas parlamentares, para que seja possível viabilizar a execução da reforma.

Atenciosamente,

DAS, 17 de janeiro de 2023.


Cindy Laure Galizoni Elidio
Diretora do Departamento de Assistência Social